	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: d5yzee6p **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2024 Indicação nº 500/2024 Protocolo nº 1044/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e com cópia ao Excelentíssimo Secretaria de Estado de Saúde, que determine à Secretaria da Saúde, que distribua repelente nas unidades básicas de saúde em cumprimento aos protocolos de combate à Dengue em Tangará da Serra.

INDICO com fulcro no Art.160-II desta casa de leis, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida, ao Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria da Saúde, que distribua repelente nas unidades básicas de saúde em cumprimento aos protocolos de combate à Dengue em Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento do número de casos de dengue no Estado de Mato Grosso e o número insuficientes de doses de vacina que o Sistema Único de Saúde (SUS) começará a oferecer devido à capacidade limitada de produção do laboratório, se faz necessária adotar outras medidas para proteção da população e a ampliação dos cuidados preventivos contra a dengue já que Mato Grosso ainda não foram contemplados com a vacina.

O público inicial será de crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, faixa etária que concentra o maior número de hospitalizações por dengue, depois de pessoas idosas – grupo para o qual a vacina não foi liberada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O esquema vacinal é composto por duas doses com intervalo de três meses.

Ademais a vacinação contra a dengue não é indicada para pessoas com imunodeficiência congênita ou adquirida, inclusive aquelas em terapias imunossupressoras, com infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) sintomática ou com evidência de função imunológica comprometida.

Também não devem receber a vacina pessoas com hipersensibilidade às substâncias listadas na bula nem pessoas grávidas ou em período de amamentação. Assim, a distribuição de repelente nas Unidades Básicas de Saúde como medida complementar a prevenção contra a proliferação da dengue é medida urgente!

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade,

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual